



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000749/2014**

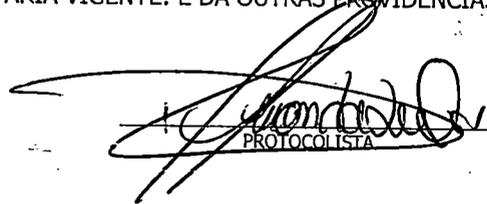
**ABERTURA:** 02/04/2014 - 11:25:00

**REQUERENTE:** JAIR CORRÊA

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** PROJETO DE LEI DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO PRA, LDO E NA LEI ORÇAMENTARIA VIGENTE: E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex leitura	07/10/14
Comissão	1/1
Justiça - Votação	1/1
do parecer	02/10/14
Financeira - Votação	1/1
do parecer	1/1
Votação de todo	1/1
o projeto	02/10/14
aprovado	02/10/14
	1/1
	1/1
	1/1



Câmara



**MENSAGEM Nº 017/2014.**

Linhares-ES, 02 de Abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que autoriza a “Abertura de Crédito Especial e dá outras providências”, cujo objetivo é alteração no PPA 2014/2017, LDO e LOA vigente, para inclusão das despesas, previstas no art. 1º. do presente projeto de lei.

A necessidade da abertura do Crédito Especial se dá em face do Orçamento do exercício vigente não conter dotação específica para este fim, haja vista que o determinado crédito não estava incluso no PPA 2014/2017.

Por tais motivos, é que remetemos a esta Casa de Leis a presente proposição, confiantes de que Vossas Excelências, após analisarem-na, saberão sopesar a sua importância para a boa execução orçamentária do Município, razão pela qual pugnamos pela sua aprovação nos termos de sua redação.

Solicitamos a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, que promovam este Projeto como redigido dando-lhe a tramitação de urgência, prevista na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
JAIR CORRÊA

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000749/2014**

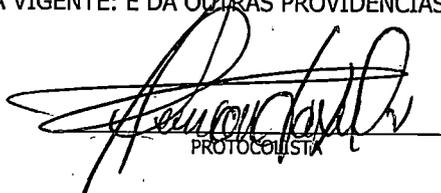
**ABERTURA:** 02/04/2014 - 11:25:00

**REQUERENTE:** JAIR CORRÊA

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI.

**DESCRIÇÃO:** PROJETO DE LEI DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL NO PRA, LDO E NA LEI ORÇAMENTARIA VIGENTE: E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

  
PROTOCOLISTA



**PROJETO DE LEI Nº 017, DE 02 DE ABRIL DE 2014.**

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Especial no PPA, LDO e na Lei Orçamentária vigente; e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPIRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária vigente na seguinte dotação:

**Órgão:** 12 - Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública

**Unidade Orçamentária:** 1201 - Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública

**Função:** 06 – Segurança Pública

**Subfunção:** 183 – Informação e Inteligência

**Programa:** 0702 – Fortalecimento das Ações da Secretaria de Cidadania e Segurança

**Projeto/Atividade:** 3.111 – Manutenção e Modernização do Departamento de Trânsito

<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>Fonte Recurso</b>	<b>Valor</b>
33903000000 – Material Consumo	10000000	R\$ 8.000,00
33903000000 – Material Consumo	15020001	R\$ 1.000,00
33903900000 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	10000000	R\$ 19.000,00
33903900000 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	15020001	R\$ 1.000,00
44905200000 – Equipamento e Material Permanente	10000000	R\$ 18.000,00
44905200000 – Equipamento e Material Permanente	15020001	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 48.000,00</b>



**Órgão:** 12 - Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública

**Unidade Orçamentária:** 1201 - Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública

**Função:** 06 – Segurança Pública

**Subfunção:** 183 – Informação e Inteligência

**Programa:** 0702 – Fortalecimento das Ações da Secretaria de Cidadania e Segurança

**Projeto/Atividade:** 3.112 – Manutenção do PRONASCI

<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>Fonte Recurso</b>	<b>Valor</b>
33903000000 – Material Consumo	10000000	R\$ 1.000,00
33903000000 – Material Consumo	15020001	R\$ 8.426,00
33903900000 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	10000000	R\$ 1.000,00
33903900000 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	15020001	R\$ 544.360,00
44905200000 – Equipamento e Material Permanente	10000000	R\$ 1.000,00
44905200000 – Equipamento e Material Permanente	15020001	R\$ 72.331,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 628.117,00</b>

**Art. 2º.** Para atender a abertura do crédito especial especificado no Art.1º, serão utilizados recursos provenientes da anulação de dotações consignadas ao vigente orçamento nos sub anexos a saber:

**Órgão:** 12 - Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública

**Unidade Orçamentária:** 1201 - Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública

**Função:** 06 – Segurança Pública

**Subfunção:** 128 – Formação do Recursos Humanos



**Programa:** 0983 – Promoção da Segurança

**Projeto/Atividade:** 2.102 – Ensino e Valorização da Guarda Municipal

<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>Fonte Recurso</b>	<b>Valor</b>
33903000000 – Material Consumo	15020001	R\$ 48.000,00
33903900000 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica	15020001	R\$ 217.860,25
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 265.860,25</b>

**Unidade Orçamentária:** 1201 - Secretaria Municipal de Cidadania e Segurança Pública

**Função:** 06 – Segurança Pública

**Subfunção:** 181 – Policiamento

**Programa:** 0983 – Promoção da Segurança

**Projeto/Atividade:** 2.103 – Modernização da Guarda Municipal

<b>Elemento de Despesa:</b>	<b>Fonte Recurso</b>	<b>Valor</b>
44905200000 – Equipamento e Material Permanente	15020001	R\$ 410.256,75
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 410.256,75</b>

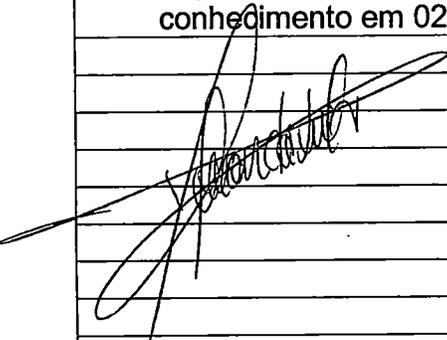
**Artº. 3º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alteração no PPA 2014/2017, LDO e LOA vigente, para inclusão das despesas, previstas no art. 1º. do presente projeto de lei.

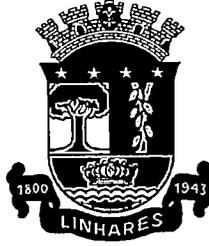
**Artº. 4º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**JAIR CORRÊA**  
Prefeito Municipal



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Ao gabinete do Presidente para conhecimento em 02/04/2014	
	



**Câmara Municipal de Linhares**  
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Projeto de Lei nº 000749/2014 – Poder Executivo:**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO  
PARA ABERTURA DE CRÉDITO  
ESPECIAL NO PPA, LDO E NA LEI  
ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo e objetiva abrir crédito especial no PPA, LDO e na Lei Orçamentária.

Analisando os termos do projeto, cumpre destacar que no tocante a Competência, o mesmo é plenamente constitucional, uma vez que há previsão na Lei Orgânica do Município de Linhares-ES, em seu art.31, inciso V, além do disposto no art 58, inciso I.

Sendo assim, tem-se que o mencionado Projeto objetiva modificar o orçamento da Secretaria de cidadania e segurança pública, redirecionando gastos dentro da mesma pasta, alterando apenas o programa, projeto/ atividade para o qual a verba será utilizada, inexistindo qualquer óbice legal para a sua realização.

Ademais, tem-se que tal alteração faz-se necessária uma vez que o mencionado gasto não possui dotação específica para o fim almejado, haja vista que não estava incluído no PPA 2014/2017.

Perante o exposto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2014.

  
**FABRICIO LOPES DA SILVA**  
**Presidente**

  
**ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA**  
**Relator**

  
**PEDRO JOEL CELESTRINI**  
**Membro**



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 000749/2014 – Poder Executivo:**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO PPA, LDO E NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo e objetiva abrir crédito especial no PPA, LDO e na Lei Orçamentária.

Analisando os termos do projeto, cumpre destacar que no tocante a Competência, o mesmo é plenamente constitucional, uma vez que há previsão na Lei Orgânica do Município de Linhares-ES, em seu art.31, inciso V, além do disposto no art 58, inciso I.

Sendo assim, tem-se que o mencionado Projeto objetiva modificar o orçamento da Secretaria de Cidadania e Segurança Pública, redirecionando gastos dentre da mesma pasta, inexistindo qualquer óbice legal para a sua realização.

Dito isso, com relação ao procedimento de votação, deve ser observado o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Perante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

*Marcelo Peres*



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2014.

  
**MARCELO PESSOTI**  
Presidente

  
**MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA**  
Relator



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**  
**PARECER DA PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 000749/2014**

**“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO PPA, LDO E NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO PPA, LDO E NA LEI ORÇAMENTÁRIA VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Inicialmente, quanto à legitimidade para propositura do projeto de lei em comento, destaca-se este, em simetria ao disposto no art. 84, inciso XXIII, da Constituição Federal é de prerrogativa do chefe do executivo.

Também em relação ao princípio da simetria, destacamos que o art. 166, §3º e §4º, da Constituição Federal



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

expressamente proíbe o incremento ou modificação na lei Orçamentária Anual sem a alteração do plano Plurianual.

Tais normas também estão inseridas na lei Orgânica Municipal, conforme dispõe o art. 120 caput e art. 121, § 1º, do mencionado instrumento normativo.

Quanto à competência no âmbito da legislação Municipal, destaca-se que esta é privativa do Poder Executivo Municipal e está inserida no artigo 31, inciso V, além do disposto no art. 58, inciso I, e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Para melhor compreensão, transcrevo os excertos abaixo:

***Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

***Parágrafo único – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre:***

***(...)***

***V - matéria orçamentária e que autorize abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;***

***Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:***



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### **I – a iniciativa da lei, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;**

Configurada a legitimidade do autor do projeto, quadra registrar que o projeto de lei que se discute, é de grande alcance social, haja vista que tem o condão de modificar o orçamento da Secretaria de Cidadania e Segurança Pública, redirecionando gastos dentro da mesma pasta, possibilitando a execução do disposto no *caput* do art. 5º da Constituição Federal.

Por seu turno, quanto ao direito material, destaca-se que este se encontra no âmbito legislativo do Município, posto que trata de matéria orçamentária Municipal.

No que tange a necessidade de apreciação pelo legislativo municipal, destaco que este ato ocorre em função do disposto no art. 15, inciso II da Lei Orçamentária Anual.

Quanto à efetividade social da norma, esta também resta configurada, pois, os projetos na pasta de Cidadania e Segurança Pública buscam atender a dignidade da pessoa humana e a proteção da população.

No que tange os aspectos financeiros, a fonte de custeio foi corretamente individualizada na lei, cumprindo-se o disposto na lei nº. 4320/64, uma vez que não há acréscimo de verbas, mas apenas realocação de verbas dentro das Secretarias Municipais.



**Câmara Municipal de Linhares**  
**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

Noutro giro, quanto ao procedimento de votação, estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, após análise sistêmica e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de 2014.

  
**RODRIGO CARNEIRO FONSECA**  
**Procurador Jurídico**